



**DESPACHO N.º 159/2022**

MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA

**CONSIDERANDO QUE:**

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea *a*) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de **mobilidade na categoria** e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

Em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

A mobilidade é um instrumento de motivação, de valorização profissional e de reconhecimento dos trabalhadores;

A mobilidade consiste num instrumento de gestão de recursos humanos que permite modificar o local de trabalho ou as funções do trabalhador, mediante determinados requisitos, podendo operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços.

A mobilidade pode ser externa ou interna, pressupondo-se sempre a existência de um interesse público.



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### CÂMARA MUNICIPAL

---

A trabalhadora **Dina Paula Guerreiro da Silva** embora não se encontre a desempenhar funções de idêntica natureza, reúne os requisitos legais e a experiência necessária para o exercício de funções no Serviço de Museologia, Arqueologia e Património;

Esta situação de mobilidade não irá provocar qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória, porquanto a trabalhadora em causa concordou com a respetiva designação para o desempenho desta nova atividade;

Existe a efetiva **conveniência para o interesse público** na presente mobilidade interna.

#### **DETERMINO QUE:**

1.º - Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **se opere** a mobilidade interna da Assistente Operacional **Dina Paula Guerreiro da Silva**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, para o exercício das funções inerentes à categoria de que é titular **em diferente atividade**, passando a exercer tarefas no Museu Manuel Vicente Guerreiro, sito em Santa Clara-a-Nova, ou esporadicamente noutro espaço museológico municipal em que exista necessidade da sua colaboração, ficando integrada, conseqüentemente, no Serviço de Museologia, Arqueologia e Património da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECDU).

2.º - A referida trabalhadora exerça a atividade *supra* descrita em **regime de mobilidade interna na categoria**, em diferente atividade, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - A trabalhadora promova a obtenção de todas as informações que lhe permitam cumprir cabalmente as suas atividades.

4.º - A Assistente Operacional continue hierarquicamente dependente da Chefe da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECD), não obstante poder receber orientações dos titulares de cargos políticos (Presidente da Câmara e Vereadores);

5.º - O registo da sua assiduidade e pontualidade seja efetuado mediante a utilização de folha de ponto, a assegurar pelo respetivo superior hierárquico, atendendo à ausência de equipamento de registo biométrico no local de trabalho em que a mesma passará a exercer as suas funções.



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

---

6.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho à trabalhadora em referência, ao Serviço de Higiene e Saúde no Trabalho, à respetiva chefia e demais serviços municipais.

7.º - Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, **produza os seus efeitos a 01.11.2022.**

**CUMpra-SE** e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, aos 02 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO**

**MESTRE BOTA**

Num. de identificação: 08031745

Data: 2022.11.02 10:03:29+00'00'

---

Tomei conhecimento  
02.11.2022

Dina Paula Guerreiro da Silva